



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 740 / 12
FOLHA 10 RUBRICA

PARECER N.º 2 / 2015 - ccg

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI N.º 740/12**, que "dispõe sobre as sanções às seguradoras que praticarem condutas lesivas aos segurados ou terceiros e dá outras providências".

Autor: Deputado Washington Mesquita

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece a proibição às seguradoras de impor aos segurados a relação das oficinas reparadoras credenciadas ou referenciadas, bem como veda a utilização de peças não originais ou usadas no conserto dos veículos.

A proposição foi aprovada na **Comissão de Defesa do Consumidor** (fls. 9), sem emendas.

Após isso, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição, a despeito de seu mérito, incide em vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que, ultrapassando os limites da competência legislativa concorrente para tratar de direitos do consumidor, invade competência privativa da União para legislar sobre seguros, consoante dispõe o artigo 22, VII, da Constituição Federal, dado que trata de questões intrínsecas do contrato de seguro.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela inconstitucionalidade de norma com conteúdo semelhante ao da presente proposição. Confira-se a ementa a seguir:

"Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei estadual que regula obrigações relativas a serviços de assistência médico-hospitalar regidos por contratos de natureza privada, universalizando a cobertura de doenças (Lei no 11.446/1997, do Estado de Pernambuco). 3. Vício formal. 4. Competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial e sobre política de seguros (CF, art. 22, I e VII). 5. Precedente: ADI no 1.595-MC/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 19.12.2002, Pleno, maioria. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente (ADI 1646, Ministro Relator Gilmar Mendes, julgado em 02.08.2006, DJU de 07.12.2006 – sem ênfase no original)

Antes de finalizar, impende salientar que o entendimento aqui vazado encontra-se em linha ao externado pela Assessoria Legislativa desta Casa de Leis, instada por mim a se manifestar sobre a matéria.

Diante do exposto, o nosso voto é pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 740/12.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 740/2012

Dispõe sobre as sanções às seguradoras que praticarem condutas lesivas aos segurados ou terceiros e dá outras providências.

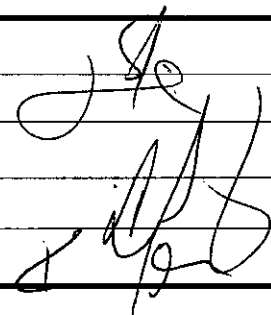
AUTORIA: **Dep. WASHINGTON MESQUITA**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Inadmissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 24/03/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite	R	x					
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade		x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

3^a Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ